



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Segunda-feira • 25 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 5284

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Edital de Convocação do Seletivo Simplificado Nº 01/2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema I, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO 01/2021, relacionados abaixo, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cairu-BA, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhaes, na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro, Cairu/BA, NO HORÁRIO DAS 8:00 ÀS 12:00 das 13:00 as 16:00, A PARTIR DE 26/10/2021 ATÉ 05/11/2021), MUNIDOS DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS no anexo I deste edital.

SECRETARIA DE SAÚDE

TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA CAPS SEDE

	NOME	CARGO
1º	ADRIANA DUARTE DO ROSARIO	TEC. ENFERMAGEM CAPS

TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA SEDE

	NOME	CARGO
1º	CELIA LACERDA SANTOS SILVA NETA	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA
2º	DAIANE DOS SANTOS LUZ	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA
3º	JACKSON CRUZ SANTOS	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA
4º	JOAO PAULO DOS SANTOS	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA
5º	JOSE CARLOS NUNES DE SOUZA	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA
6º	JURANDIRA CONCEIÇÃO PURCINOCHÉ	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA
7º	TACIANE DOS SANTOS E SILVA	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA

TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA- MORRO DE SÃO PAULO

	NOME	CARGO
1º	GIVALDO SANTOS PINTO	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA
2º	LUCIANA DE JESUS BLOEM	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA
3º	VIVIANE DOS SANTOS DE JESUS	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA
4º	MARIA ZELITA DE JESUS	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA
5º	LEIDIANE CONCEIÇÃO SANTANA	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA

TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA GAMBOA

	NOME	CARGO
1º	DJANE DA LUZ SILVA	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA
2º	ISIS DE JESUS DE ASSIS	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA

TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA BOIPEBA

	NOME	CARGO
--	------	-------

1

Pça. Teixeira de Freitas, s/n - Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º and. Centro
CEP: 45420-000 Site: www.cairu.ba.gov.br E-mail: segov@cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

1º	DAYARA SANTOS MENESES	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA
2º	JOILSON SALES SILVA	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA
3º	LENIMARE LOPES PEREIRA	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA
4º	ROSELY CONCEIÇÃO DE SOUZA	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA
TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA GARAPUA		
1º	STEFHANY SANTOS GOMES	TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA
TEC. ENFERMAGEM PSF - CAPAC		
	NOME	CARGO
1º	IVANI SANTOS DAMASCENO	TEC. ENFERMAGEM PSF
TEC. ENFERMAGEM PSF - SEDE		
	NOME	CARGO
1º	JEANE DA PAIXAO DE JESUS	TEC. ENFERMAGEM PSF
TEC. ENFERMAGEM PSF - GARAPUÁ		
	NOME	CARGO
1º	ROZILDA CARVALHO DE SOUZA	TEC. ENFERMAGEM PSF
TEC. ENFERMAGEM PSF – MORRO DE SÃO PAULO		
	NOME	CARGO
1º	MARIA CONCEIÇÃO CRUZ	TEC. ENFERMAGEM PSF
2º	SIMONE DOS SANTOS DE JESUS	TEC. ENFERMAGEM PSF
TEC. ENFERMAGEM UBS – SEDE		
	NOME	CARGO
1º	SIDINEA SANTANA DOS SANTOS	TEC. ENFERMAGEM UBS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM - GAMBOA		
	NOME	CARGO
1º	NASCIMENTO MANOEL LIBANIO DOS ANJOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE ENFERMAGEM - GALEÃO		
	NOME	CARGO
1º	GECILDA SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - GALEÃO		
	NOME	CARGO
1º	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇO GERAIS
2º	GENEROSA MENDES BISPO	AUXILIAR SERVIÇO GERAIS

PROGRAMAS DA SAÚDE		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZIMBO		
	NOME	CARGO
1º	ROZINETE EDIZIA COSTA	AUXILIAR SERVIÇO GERAIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - GAMBOA		

2

Pça. Teixeira de Freitas, s/n - Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º and. Centro
CEP: 45420-000 Site: www.cairu.ba.gov.br E-mail: segov@cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

	NOME	CARGO
1º	ADRIANO ALMEIDA DOS SANTOS	AUXILIAR SERVIÇO GERAIS
CR	ADINOLIA SILVA BARBOSA	AUXILIAR SERVIÇO GERAIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CAPAC		
	NOME	CARGO
1º	ELIANA CABRAL DE SOUZA	AUXILIAR SERVIÇO GERAIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - GARAPUÁ		
	NOME	CARGO
1	ANA CARLA GONÇALVES MATEUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - SEDE		
	NOME	CARGO
1	ANTONIO DE JESUS SANTOS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
2	WAGNER DOS SANTOS SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
3	MARCOS BOMFIM DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
PORTEIRO CAPAC		
	NOME	CARGO
1	JORGE LUIS SANTOS SOUSA	PORTEIRO
2	BENEDITO SILVA ROSARIO	PORTEIRO
PORTEIRO - MORRO DE SÃO PAULO		
	NOME	CARGO
	RODINEI DOS SANTOS SANTANA	PORTEIRO
RECEPCIONISTA E ORIENTADOR - GAMBOA		
	NOME	CARGO
	SILMARA BASTONI	RECEPCIONISTA E ORIENTADOR
RECEPCIONISTA E ORIENTADOR - MORRO DE SÃO PAULO		
	NOME	CARGO
1º	WILKENS DE JESUS SANTOS	RECEPCIONISTA E ORIENTADOR
RECEPCIONISTA E ORIENTADOR - GARAPUA		
	NOME	CARGO
	JANDAIRA DOS SANTOS	RECEPCIONISTA E ORIENTADOR
RECEPCIONISTA E ORIENTADOR - BOIPEBA		
	NOME	CARGO
	VANILDA ELEXIAS DOS SANTOS	RECEPCIONISTA E ORIENTADOR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MORRO DE SÃO PAULO		
	NOME	CARGO
1º	KLEBER DE JESUS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ARTESÃO - CAPS		
	NOME	CARGO
1º	NATALY SANTOS DA SILVA	ARTESÃO CAPS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE POLITICAIS SOCIAIS		
AUXILIAR SERVIÇO GERAIS - SEDE		
	NOME	CARGO
1º	MARLEIDE CRUZ DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CR	DULCIENE DOS SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR SERVIÇO GERAIS

Gabinete do Prefeito Cairu/BA, 22 de outubro de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

O candidato convocado deverá comparecer munido dos seguintes documentos em original e fotocópia:

a) original e cópia do documento que comprove o requisito previsto no EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021 para o cargo pleiteado;

b) original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;

d) original e cópia carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;

e) original e cópia da certidão de nascimento ou RG dos dependentes;

f) número de conta corrente do Banco do Brasil;

g) original e cópia título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;

h) original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública incalculável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) declaração de bens;

j) original e cópia PIS/PASEP (caso seja inscrito).

k) Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória ou **CNIS**;

l) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;

m) original e cópia certificado de reservista para os homens;

n) 03 (três) fotos 3x4;

o) original e cópia comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
p) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;

q) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;

r) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses; 2

s) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;

t) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

u) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

w) certidão negativa da Justiça Eleitoral;

v) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

x) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;

y) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

z) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

aa) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado;

ab) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;

ac) Cópia dos exames apresentados quando da realização da avaliação médica.

O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

